

LEI Nº 3869 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**Acrescenta parágrafo
único ao art. 1º da Lei nº 5
de 11 de abril de 1.967
que "Estabelece os
feriados municipais".**



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5 de 11 de abril de 1.967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. O feriado do aniversário do Município de Campo Mourão será comemorado na segunda-feira subsequente ao dia 12 do mês de outubro, quando o dia 10 de outubro não for no domingo, ocasião em que as comemorações serão mantidas na mesma data".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 25 de outubro de 2017.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal